



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 917/2018.**

### **“Disciplina as Atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia D’Oeste”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D’Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte;

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações de saúde, realizadas no Município de Santa Luzia D’Oeste, de acordo com as Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990, compondo a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurada a paridade na composição e na representação, nos Termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

I - a composição, organização e competências devem ser disciplinadas no Regimento Interno, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D’Oeste - CMS e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Paragrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde identificar-se-á pela sigla CMS Santa Luzia D'Oeste, devendo ser destinado ao membro o tratamento de "Conselheiro".

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste:

**I** - acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS;

**II** - atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

**III** - acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;

**IV** - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como aprova-lo e acompanhar a sua execução;

**V** - acompanhar, discutir e avaliar a formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, ainda acompanhar, discutir e apreciar a avaliação de sua execução;

**VI** - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

**VII** - avaliar a organização e funcionamento do Sistema de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**a)** Os Conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema de saúde tomando como base estudos e/ ou avaliações elaboradas por instituição e/ ou técnico vinculado ou não ao Município. O estudo ou avaliação pode ser solicitado pelo Conselho.

**VIII** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos;

**IX** - fiscalizar as despesas, avaliar e discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis e outros bens do Sistema de Saúde, também os recursos transferidos de terceiro e os recursos próprios do Município;

**X** - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde.

**XI** - acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de prestação de serviços e de ações de saúde dos serviços privados e/ ou pessoas físicas, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

**XII** - avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/ contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;

**XIII** - exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;

**XIV** - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Únicos de Saúde;

**XV** - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Únicos de Saúde – SUS;

**XVI** - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais e outras que, a critério do Conselho, julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e por entidades representativas da sociedade civil organizada;

**XVII** – possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados , e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;

**XVIII** - estimular a articulação e o intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Entidades Governamentais e não Governamentais, Entidades Privadas e Instituições responsáveis por ações ligadas à saúde, especialmente com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e a Mídia, visando à promoção e o aperfeiçoamento da Saúde da comunidade;

**XIX** - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação e estruturar a comissão organizadora,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho, explicitando deveres e obrigações dos conselheiros na pré-conferência e conferência;

**XX** - convocar em caráter ordinário e extraordinário a Conferência Municipal, relacionada à Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outros temas ligados ao referido Conselho, nos termos do dispositivo no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990;

**XXI** - divulgar as funções e competências do Conselho, suas atividades e decisão pelos meios de comunicação, especialmente disponibilizar pela Internet, na página própria do Conselho Municipal de Saúde – CMS, junto ao Município de Santa Luzia D'Oeste, devendo ser incluídas informações sobre as agendas, data e local das reuniões;

**XXII** - estimular e apoiar estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

**XXIII** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos;

**XXIV** - acompanhar e fiscalizar critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura pré-definidos e cumprimento das metas estabelecidas, recomendando mecanismos claramente definidos para correção dos atos lesivos ao Sistema Único de Saúde – SUS, e especialmente ao usuário, que no caso é parte considerada fragilizada;

**XXV** - fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

**XXVI** - alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no §5º do artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista nesta Lei;

**XXVII** - propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

**XXVIII** - acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

**XXIX** - regulamentar a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com os mesmos o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**  
**Seção I**  
**DA PARIDADE**

Art. 3º A paridade do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia D'Oeste CMS se dará de acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** - Será vedado aos conselheiros:

I - aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com deliberação submetida ao Órgão, contra interesse de minorias ou da



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS;

**II** - praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

## **Seção II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste será composto por no mínimo 08 (oito) membros titulares e 01 (um) suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta Lei.

**§1º** A escolha das entidades será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecede ao término do mandato.

**§2º** As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

**§3º** As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde, indicará, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

**§4º** As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou sub-sede no Município de Santa Luzia D'Oeste.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**§5º** Os representantes das entidades, órgãos ou instituições serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto publicado em página eletrônica oficial do Município de Santa Luzia D'Oeste ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro ara participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos.

I - O início do mandato das entidades não deverá coincidir com as eleições municipais.

Art. 6º Para participar do Conselho Municipal de Saúde a Entidade deverá estar legalmente constituída e organizada, com prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento no Município de Santa Luzia D'Oeste, conforme arts. 44 a 61, ambos do Código Civil.

Art. 7º As Entidades representativas dos usuários, de trabalhadores na saúde e prestadores de serviços não poderão indicar como representante pessoa que mantenha vínculo empregatício com o Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 8º O cargo de Conselheiro será declarado vago pela morte do seu titular, com a posse imediata do seu suplente.

Art. 9º - Perderá o mandato a entidade:

I - quando os seus representantes faltarem, sem justificativa apta a comprovar a necessidade de ausência, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

II - enquadram-se nas reuniões citadas no inciso I tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias.

III - pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, que mediante processo





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

aberto pelo Conselho Municipal de Saúde, assegure ao mesmo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10 Os representantes do Gesto de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando sujeito à conveniência e ao interesse público, desde que cumpridas a exigência do art. 4º, §5º.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

Art. 11 o Município de Santa Luzia D'Oeste deverá garantir autonomia financeira e administrativa, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

**§1º** O Plenário do CMS deverá apresentar plano de atividade e Orçamentário para o seguinte até 20 de julho de cada ano.

**§2º** O recurso referido no §2º será gerenciado pela Mesa Diretora do Conselho e sua destinação será aprovada pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Intersetoriais e Internas;
- IV - Secretaria Executiva

#### **CAPÍTULO V MESA DIRETORA**

Art. 13 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Federal nº 8.080/90.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**§1º** O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa.

**§2º** A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento.

Art. 14 O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, quando for necessária a sua convocação, devendo as reuniões plenárias ser abertas ao público.

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice -Presidente;
- III - Secretário; e
- IV - Tesoureiro.

**a)** a Eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia D'Oeste deve ter garantido o controle social das ações e das políticas públicas de saúde.

Art.17 As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser aprovadas pelo quórum da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros presentes, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 18 A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 A cada quadrimestre deverá ser incluída na pauta a prestação de contas do Gestor Municipal, através de relatório motivado, circunstanciado e com memória de dados para cada mês, contendo o cumprimento e a execução da agenda de saúde pactuada, e especificamente:

- I - andamento do plano de saúde.
- II - agenda da saúde pactuada;
- III - relatório de gestão;
- IV - dados sobre o montante e a forma de aplicação de todos os recursos, inclusive, do fundo municipal de saúde;
- V - as auditorias iniciadas e concluídas no período;
- VI - a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saúde poderá requisitar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 21 O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste homologará as decisões aprovadas pelo plenário através de Resoluções, podendo também editar recomendações, moços e outros atos deliberativos.

I - a matéria aprovada pelo Conselho deverá ser homologada por Decreto do Gestor Municipal, na hipótese em que o Plenário decidir pela maioria simples dos seus membros, na forma disciplinada nesta Lei e no Regimento Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II - na hipótese de não ser homologada a matéria prevista em ata, o Gestor deverá devolvê-la ao Conselho e já justificativa deve conter a proposta de alteração ou



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

rejeição, suas razões de direito, técnicas e financeiras, devendo ser incluída na pauta de votação e ser apreciada em reunião plenária, na forma prevista nesta Lei.

III - no caso da rejeição pelo Gestor Municipal do mandamento, da proposta, previsto na Ata, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde homologar editar Resolução sobre a matéria, por decisão do pleno se necessário representar ao Órgão do Ministério Público – MP.

Art. 22 O titular do cargo de Conselheiro não poderá perceber qualquer remuneração do Poder Público e a função é considerada de relevância Pública, ficando assegurada a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

Art. 23 É vedada a participação de membro do Poder Legislativo no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes, nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 24 A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 25 Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste:

I - representar o Conselho ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário, Ministério Público – MP, Poder Legislativo, Tribunal de Contas da União e do Estado de Rondônia – TCU e TCE.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**II** - cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, depois de aprovado pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

**III** - determinar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional de Saúde – CNS e da legislação federal vigente em matéria de saúde.

**IV** - representar ao Ministério Público Federal e Estadual, bem como ao Poder Legislativo contra a violação praticada pelo Gestor de Saúde, seu preposto, de ato ou fato que possam causar dano à pessoa usuária do SUS, ao Erário, e especialmente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**V** - editar e publicar Resolução, a respeito das matérias do Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 26 Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Revoga-se a Lei Municipal nº 456/2008 e demais disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 20 de novembro de 2018.

Nelson Jose Velho  
Prefeito Municipal